



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ
PERNAMBUCO

LEI Nº 31

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito de Cumaru sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar aumento ao funcionalismo público municipal de cinquenta (50)% por cento para os que tem vencimentos até quinze / mil cruzeiros (Cr\$.15.000) e de quarenta por cento (40%) para os que tem vencimentos superiores a quinze mil cruzeiros (Cr\$.15.000), a partir do dia 1º de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Art. 2º-As vantagens constantes do artigo 1º, deverão constar dos futuros Orçamentos da municipalidade.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cumaru, 23 de agosto de 1966.


a) João de Moura Barba - Prefeito-